



**Tarabai - Um novo Tempo.**  
Governo Municipal - 2005/2008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.151 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

### **"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA A ENTIDADE QUE MENCIONA"**

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Tarabai autorizado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 119, da Lei nº 568 de 05 de abril de 1.990 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, a fazer a **concessão de uso** de um veículo Trator John Deer 5403 4x4, chassi 005403A032336, na cor verde, ano/modelo 2005/2005, número de controle patrimonial 1.198, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 69.384,00 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais) e de um equipamento arado reversível de 3 (três) discos, número de controle patrimonial 583, em bom estado de conservação, avaliado em R\$-2.000,00 (dois mil reais), 01 (uma) roçadeira, número de controle patrimonial 2454, nova, avaliada em R\$-3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) e 01 (um) pulverizador condor, controle patrimonial 582, em bom estado de conservação, avaliado em R\$-1.000,00 (hum mil reais) à **Associação dos Agricultores Familiares de Tarabai – "Empreendimento Cristo Rei"**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.793.853/0001-89, com sede na Fazenda Agropecuária Cristo Rei, situada no Km 42 da Estrada Dumontina/Sandovalina, município de Tarabai/SP.

§ 1º - Os bens a serem concedidos serão utilizados exclusivamente pelos beneficiários do Empreendimento Cristo Rei, visando fomentar a produção agropecuária, promover o bem estar e a fixação de suas famílias no campo.

§ 2º - A concessão de uso será gratuita, a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato administrativo.

**Artigo 2º** - A guarda, manutenção e conservação dos bens serão de responsabilidade do concessionário.

**Artigo 3º** - Os bens concedidos cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta Lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Poder Concedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, não havendo indenização a ser reclamada.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**

Secretária

**Tarabai - Um novo Tempo.**

GOVERNO MUNICIPAL